



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00435/2019 da Vereadora Sandra Tadeu (DEM)

"Dispõe sobre redução gradativa de materiais plásticos e de isopor nos estabelecimentos que comercializam alimentos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios diretamente com o consumidor final devem reduzir gradativamente o uso de plásticos descartáveis e isopores.

Parágrafo único: O disposto nessa regra se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, supermercados e outros estabelecimentos similares que produzem alimentos ou embalam alimentos já produzidos.

Art. 2º A redução gradativa de que trata o caput do artigo 1º deverá ser realizada na seguinte proporção:

I - redução de no mínimo 20% até o 5º ano subsequente à promulgação desta Lei.

II - redução de no mínimo 30% até o 6º ano subsequente à promulgação desta Lei.

III - redução de no mínimo 50% até o 7º ano subsequente à promulgação desta Lei.

IV - redução de no mínimo 70% até o 10º ano subsequente à promulgação desta Lei.

V - redução de 100% no prazo de 20 (vinte) anos da promulgação desta Lei.

Art. 3º Os estabelecimentos referidos no artigo 1º desta Lei deverão adotar alternativas ambientalmente sustentáveis a fim de substituir o uso de plásticos descartáveis e isopores.

Art. 4º Os infratores desta Lei sujeitar-se-ão à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/08/2019, p. 105

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.